

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 0030124

Relator: CUSTÓDIO MONTES

Sessão: 17 Fevereiro 2000

Número: RP200002170030124

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: AGRAVO.

Decisão: NEGADO PROVIMENTO.

INSTÂNCIA

MODIFICAÇÃO

PERSONALIDADE JUDICIÁRIA

LEGITIMIDADE

Sumário

I - Só a ilegitimidade plural é susceptível de ser sanada nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil e não também a ilegitimidade singular.

II - A falta de personalidade judiciária é, em princípio, insuprível.

III - Decidido por despacho transitado em julgado que o Réu não tem personalidade judiciária, sendo absolvido da instância, mesmo que fosse o caso de aplicabilidade do artigo 269 do Código de Processo Civil, a questão não podia voltar a decidir-se, mesmo que se entendesse que se tratava de ilegitimidade e não de falta de personalidade.